

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.981/2014

RATIFICA O CONVÊNIO SEMA/DEFAP/CONSULTA POPULAR Nº 89/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS), AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LEVANTAMENTO DOS INTERESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 111/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Convênio nº 89/2013, cópia em Anexo, firmado entre o Município de Imigrante e o Estado do Rio Grande do Sul (por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas) que tem como objeto a execução do Projeto “Aquisição de Geomembrana para a Cobertura de Esterqueiras de Dejetos de Suínos”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até 30 de outubro de 2014, o levantamento dos produtores rurais interessados na execução do objeto deste Projeto, nos moldes previstos no Convênio acima referido, devendo ser apresentado:

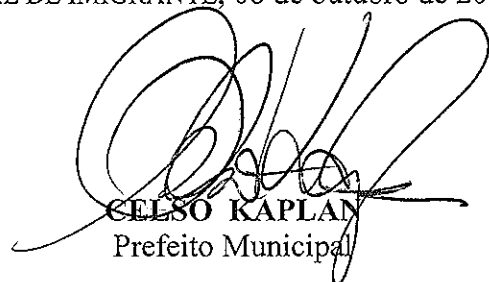
- I – cópia da Licença Ambiental de Operação para a atividade de suinocultura; e,
- II – declaração ou contrato com a empresa integradora.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de outubro de 2014.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**CONVÊNIO SEMA/DEFAP/CONSULTA POPULAR – MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE Nº 89/2013**

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Imigrante, visando à execução do Projeto “Aquisição de Geomembrana para a Cobertura de Esterqueiras de Dejetos de Suínos”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Neio Lucio Fraga Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 23887672020, Portador da Carteira de Identidade nº 4003200815, no âmbito do DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS, doravante denominado DEFAP, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Júnior Carlos Piaia**, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.698.600/97, Portador da Carteira de Identidade nº 2027978556, e o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, nº 15, Bairro Centro, CEP 95885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Celso Kaplan**, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.637.330-68, Portador da Carteira de Identidade nº 5028839222, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006; Lei Estadual nº 11.179, de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei Estadual 11.920, de 10 de junho de 2003, Decreto Estadual 47.170, de 08 de abril de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes e aos que se derem a utilização dos recursos previstos; da Lei Federal nº 8.666/93; da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislação posterior e demais normas regulamentares à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº 4744/2012, decorrente do Processo Administrativo nº 2909-0500/12-0, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, científica e financeira entre os Partícipes, visando à execução do Projeto “Aquisição de Geomembrana para a Cobertura de Esterqueiras de Dejetos de Suínos”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Subcláusula Única – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **CONVÊNIO**, serão executadas conforme o Plano de Trabalho anexado e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os Partícipes, **SEMA/DEFAP** e o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, obrigam-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações.

Subcláusula Primeira – São obrigações da **SEMA/DEFAP**:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos necessários para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** para conta bancária vinculada, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) fiscalizar a execução do **CONVÊNIO**, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do **CONVÊNIO**, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o **MUNICÍPIO** não haja contribuído para esse atraso;
- d) exigir a prestação de contas na forma e no prazo fixado neste **INSTRUMENTO**;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do **CONVÊNIO**;
- f) receber o objeto do **CONVÊNIO**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificada, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do **CONVÊNIO**, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- h) designar o fiscal do **CONVÊNIO** e respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.
- i) poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

Subcláusula Segunda – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido no presente **CONVÊNIO**;
- b) realizar as atividades necessárias à consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**, observando critérios de qualidade técnica, através da coordenação e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

execução por profissionais qualificados e do fornecimento de meios que se fizerem necessários, respeitando os prazos e custos e demais exigências constantes no Plano de Trabalho;

c) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do **CONVÊNIO**, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando preferência aos da União;

d) aplicar os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

e) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO**, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

f) contribuir com a contrapartida mínima exigível;

g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do **CONVÊNIO**, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

h) incluir as receitas e as despesas do **CONVÊNIO** no orçamento do **MUNICÍPIO**;

i) devolver à **SEMA** os saldos do **CONVÊNIO** e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto, ou na extinção do presente **CONVÊNIO**;

j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do **CONVÊNIO**;

k) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, quando houver, para execução dos objetivos do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

l) atestar recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

m) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

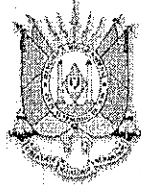
n) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente e consoante os itens da Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas, do presente **CONVÊNIO**;

o) permitir e viabilizar o acompanhamento técnico por parte do Estado do Rio Grande do Sul;

p) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do **CONVÊNIO**, o **CONVENENTE** devolverá o valor a que não tiver sido aplicado ou que a regularidade de sua aplicação não restar comprovada, inclusive o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no CADIN/RS;

q) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do presente Convênio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

r) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor dos funcionários do **MUNICÍPIO** e dos contratados por este, que participam das ações decorrentes do presente **CONVÊNIO**, envolvidos na execução do objeto conveniado;

s) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do **CONVÊNIO** para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

t) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Subcláusula Terceira- Compete ao Fiscal do **CONVÊNIO** ou a seu Suplente:

a) a fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto conveniado, estabelecidos nas *alíneas "b" e "f"*, da Subcláusula Primeira desta Cláusula; e

b) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao ordenador, que noticiará o conveniente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Quarta – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente **CONVÊNIO**, a título de:

a) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado ou dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similares;

b) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**;

c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

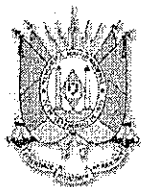
d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo **INSTRUMENTO**, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

Para execução do objeto do presente **CONVÊNIO** prevê-se um custo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) repassados pela **SEMA/DEFAP**, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) alocados pelo **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE** como contrapartida, conforme descrito no Plano de

Trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- RECURSOS DA SEMA/DEFAP

Parcela Única: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Será liberada após a publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado.

- RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

MUNICÍPIO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros do Estado serão repassados em parcela única, após a publicação da súmula do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Segunda – Os recursos a serem repassados pela **SEMA/DEFAP** ao **MUNICÍPIO** serão depositados em conta corrente individualizada constante do Plano de Trabalho, para movimentação na execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, conforme especificações abaixo:

Banco – Banrisul – 041
Agência: 0569
Conta Corrente: 04.023.512.0-2

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Estado do Rio Grande do Sul, necessários à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.01
Recurso: 0015
Projeto: 7321
Elemento de Despesa/Rubrica: 3.3.40.41.4102
Empenho nº 13005067962
Data: 06/11/2013

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá entregar a Prestação de Contas do total do valor recebido à **SEMA** até 30 (trinta) dias após a execução do estabelecido no Plano de Trabalho. Após esse prazo, a **SEMA** terá até 30 (trinta) dias para apreciar a Prestação de Contas, e em caso de aprovação, encaminhar à Contadoria e Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda.

A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, que será protocolado na **SEMA**, e conterà os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I – Ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, contendo os dados identificadores do **CONVÊNIO** e o número do processo administrativo aberto quando da habilitação;

II – Cópia do **CONVÊNIO** e Termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado;

III – Cópia do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**;

IV – Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Física-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE**;

V – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, se houver, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI – Cópias das notas de empenho/liquidação;

VII – Relação de Pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do **CONVÊNIO**, indicando o seu destino final, quando for o caso;

IX – Extrato da conta bancária vinculada, desde o período de recebimento da parcela única, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, quando for o caso;

X – Demonstrativo do resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

XI – Comprovantes do recolhimento dos recursos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do Tesouro do Estado;

XII – Relatório circunstanciado sobre a execução dos objetivos e metas avançadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIII – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV – Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objetivo do **CONVÊNIO**, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XV – Justificativa expressa sobre a opção utilizada para a aplicação dos recursos públicos, tendo em vista o princípio da economicidade, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XVI – Apresentar parecer do órgão de controle interno do **MUNICÍPIO** quanto à correta aplicação dos recursos objeto do **CONVÊNIO**, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVII- Cópia da Portaria de designação do Fiscal do **CONVÊNIO** e do respectivo suplente;

XVIII – Declaração do Prefeito atestando a conclusão do objeto do **CONVÊNIO**.

Subcláusula Primeira – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, com o nome e número do presente **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem na sede do **MUNICÍPIO**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas do administrador responsável pelo órgão concedente.

Subcláusula Segunda- O **MUNICÍPIO** deverá guardar junto com as notas fiscais ou documentos relativos às despesas, as notas de empenho e de liquidação por ele emitidos.

Subcláusula Terceira – A manifestação sobre a Prestação de Contas apresentada pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita pela **SEMA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua entrega, sob os seguintes aspectos:

➤ Técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do **CONVÊNIO**;

➤ Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do **CONVÊNIO**.

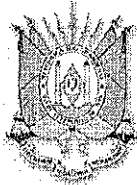
Subcláusula Quarta – O Ordenador de Despesas da **SEMA**, à vista dos pareceres financeiro e técnico, manifestar-se-á conclusivamente sobre o Processo de Prestação de Contas, e comunicará à Contadoria e Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda, sobre a homologação ou não das contas apresentadas.

Subcláusula Quinta – O exame e o parecer da prestação de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do **CONVÊNIO** na forma pactuada entre os Partícipes.

Subcláusula Sexta – O processo de Prestação de Contas será anexado ao Processo Administrativo nº 2909-0500/12-0, o qual deverá ser mantido na **SEMA**, à disposição dos controles interno e externo, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A divulgação na imprensa, bem como o uso das respectivas logomarcas que identificarão a parceria ora firmada, em materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, deverá ser feita mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações pela **SEMA**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os materiais publicitários produzidos com recursos da **SEMA** deverão mencionar a origem dos mesmos.

Subcláusula Única – Todo o material utilizado na execução do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO** deverá conter o logotipo da Consulta Popular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da súmula deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **CONVÊNIO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

Subcláusula Única – Os Termos Aditivos ao presente **CONVÊNIO**, quando houver, terão sua eficácia condicionada à publicação de suas súmulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **CONVÊNIO**, bem como do Plano de Trabalho, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do **CONVÊNIO**, por iniciativa da **SEMA**:

- a) quando o objeto do **CONVÊNIO** não for executado, conforme estabelecido no cronograma, e o **CONVENENTE** tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO/PLANO DE TRABALHO**;
- c) a demora injustificada do **CONVENENTE** na execução do objeto;
- d) a não-aplicação, pelo **CONVENENTE**, da contrapartida mínima exigível;
- e) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula Primeira- A extinção do **CONVÊNIO** pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula Segunda - A devolução do recurso repassado, que trata a Subcláusula Primeira, será efetuado no prazo de até trinta (30) dias a contar do recebimento pelo **MUNICÍPIO** da competente comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

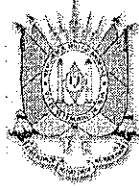
O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido:

- a) por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação por escrito devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) por acordo entre os **PARTÍCIPES**;
- c) superveniência de norma legal que o torne inexecutável;
- d) nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Antecipada do presente **CONVÊNIO**.

Subcláusula Primeira - A rescisão do **CONVÊNIO**, na forma do "caput", implicará na instauração de competente Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda- O Secretário de Estado do Meio Ambiente, exauridas todas as providências cabíveis, providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação pertinente, quando, em decorrência da execução do **CONVÊNIO**, resultarem prejuízos ao erário, ainda que por omissão do **MUNICÍPIO**, bem como pela ausência injustificada de prestação de contas, ou pela aplicação dos recursos transferidos em desacordo com o objeto do **CONVÊNIO**.





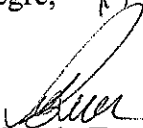
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

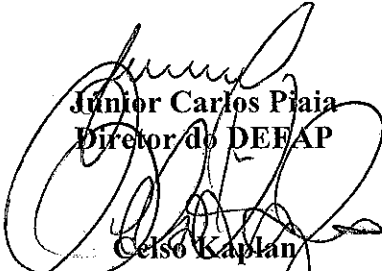
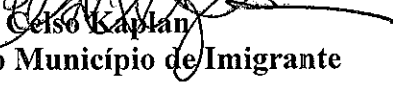
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 17 de DEZEMBRO de 2013.


Neio Lucio Fraga Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente


Júnior Carlos Piaia
Diretor do DEFAP

Celso Kaplan
Prefeito do Município de Imigrante

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

